

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 19

Pág. 127 Col. 3

*Ugo Pozo*  
Ugo Pozo  
RF 11.299

A Comissão de ECON  
Em 31/10/19 às 17h00  
Ugo Pozo  
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

Em 1 / 11 / 19 às 11h00

*Felipe Fairbanks*  
Felipe Fairbanks  
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora

*Auto Formiga*

Para relatar.  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade  
Econômica.

Em 13 / 11 / 19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do artigo 63 do Regimento Interno

segue juntado, nesta data documentos,  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 26 e 27 Em 11 / 12 / 2019

Maria de Fátima Moreira  
RF. 100.749 - SGP 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**Folha nº 26 de 37  
Processo nº 01-228/2019  
Maria de Fátima Moreira  
RF. 100.749 - SGP-12**PARECER Nº 2488/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
ATIVIDADE\_ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 228/19**

Objetiva o presente Projeto de Lei 228/19, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB) e a vereadora Soninha Francine (CIDADANIA23), tornar obrigatória a informação para os frequentadores dos bares, hotéis restaurantes e outros, da relação de todos os itens disponibilizados para consumo, com a respectiva equivalência em calorias adquiridas na ingestão desses produtos bem como a necessidade média calórica de consumo diário para as pessoas, de acordo com a faixa etária.

O valor calórico dos alimentos deverá ser divulgado com os mesmos, nos cardápios ou expostos no estabelecimento, de forma facilmente legível e visualizável. Nos pratos a "la Carte" será especificado de forma individual.

Quando à quantidade de comida consumida é variável. O consumidor deverá se basear no valor calórico de cem gramas dos alimentos. Considerando o número de calorias a serem consumidas, de acordo com o cálculo de um nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionista. Com calculou o número de calorias correspondente para serem consumido. Com advertência sobre a presença ou não de glúten e de lactose.

Os estabelecimentos que não se enquadrarem nesta lei serão penalizados primeiramente com advertência e, em caso de reincidência com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Os estabelecimentos que estiverem funcionando, na data do início, de vigência desta lei deverão adequar-se em 180 (cento e oitenta) dias.

Justifica o Autor que a iniciativa do projeto visa à defesa do bem estar e saúde da coletividade, garantindo também o direito do consumidor. de ser informado de forma adequada sobre os produtos servidos e colocados à disposição.

Foram solicitadas informações ao Executivo com a finalidade de obter subsídios para um melhor embasamento do parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Os departamentos especializados para opinar sobre a matéria, Coordenação de Vigilância em Saúde e PREF/ CASA/CIVIL/ATLIII, SMS/AP não manifestaram sobre o mérito da propositura e foram contrários ao prosseguimento do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com o fim de adequar o texto à técnica de elaboração da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

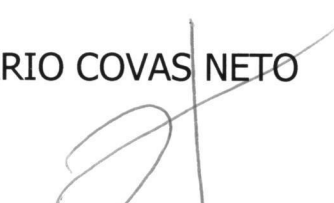
Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proporcionar aos consumidores tomarem conhecimento da quantidade de calorias dos produtos consumidos nas refeições e a presença ou não de glúten

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo apresentado. pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao presente projeto

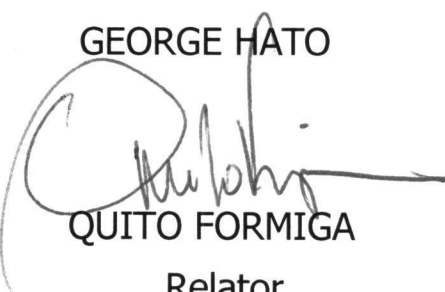
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, em

  
**SENIVAL MOURA**  
Presidente

  
**ADILSON AMADEU**

  
**MARIO COVAS NETO**

  
**RICARDO TEXEIRA**

  
**GEORGE HATO**

**QUITO FORMIGA**  
Relator

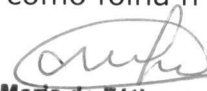
**XEXÉU TRIPOLI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27.

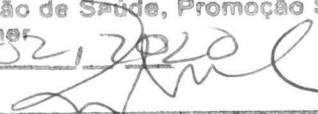
do PL 01-228-2015, em 11/12/2019

  
**Maria de Fátima Moreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.749

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
DE 12/12/2019  
Pág. 123 Col. 32  
Maria de Fátima Moreira  
RF 100.749

A Comissão de Saúde  
Em 16/12/2019  
Maria de Fátima Moreira  
RF. 100.749

**RECEBIDO**  
Comissão de Saúde, Promoção  
Social, Trabalho e Mulher  
Em 16/12/19 às 15h  
Camila Barrero Breitenveser  
Técnico Administrativo  
RF. 11.387

**Ap Vereador / A Vereadora**  
  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social  
Trabalho e Mulher  
Em 05/02/2020  
  
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do art. 83 do RI